



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

55 VITRECTOMIA POSTERIOR:

25(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 25

56 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER:

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

57 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER:

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

58 TESTE ORTÓPTICO:

200(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 200

59 PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE – COMPLEMENTAÇÃO:

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

60 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS:

900(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 900

61 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS:

900(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 900

62 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA):

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

63 INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA:

700(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 700

64 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA:

35(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 35

➤ **DO COMPARATIVO HISTÓRICO REFERENTE AO CONTRATO ANTERIOR:**

Para definição do quantitativo deste novo processo, consideramos o histórico do contrato de Nº 2021.11.08.1 anteriormente celebrado, oriundo do Credenciamento nº 2021.09.15.1, demanda desta Secretaria, que possibilitou composição do quadro comparativo abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE QUANTITATIVOS – CONTRATO ANTERIOR x NOVO CREDENCIAMENTO						
Item	Procedimento	Unidade De Consumo	Qtde Contrato 2021	Qtde Novo Credenciamento	Varição	Justificativa Técnica
1.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	1400	1400	0	Manutenção da demanda histórica
2.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	SERVIÇO	700	700	0	Manutenção da demanda histórica
3.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	5600	5600	0	Manutenção da demanda histórica
4.	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	SERVIÇO	-	2600	-	Nova demanda
5.	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	SERVIÇO	2800	2800	0	Manutenção da demanda histórica
6.	GONIOSCOPIA	SERVIÇO	1400	1400	0	Manutenção da demanda histórica
7.	CERATOMETRIA	SERVIÇO	2800	2800	0	Manutenção da demanda histórica
8.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	4200	4200	0	Manutenção da demanda histórica
9.	TONOMETRIA	SERVIÇO	4200	4200	0	Manutenção da demanda histórica
10.	FUNDOSCOPIA	SERVIÇO	4200	4200	0	Manutenção da demanda histórica



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



11.	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	2800	2800	0	Manutenção da demanda histórica
12.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	2800	2800	0	Manutenção da demanda histórica
13.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	SERVIÇO	2800	2800	0	Manutenção da demanda histórica
14.	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	SERVIÇO	-	250	-	Nova demanda
15.	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	SERVIÇO	1400	1400	0	Manutenção da demanda histórica
16.	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	-	400	-	Nova demanda
17.	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ÓRBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	-	200	-	Nova demanda
18.	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	SERVIÇO	1400	1400	0	Manutenção da demanda histórica
19.	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	SERVIÇO	-	200	-	Nova demanda
20.	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
21.	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
22.	TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
23.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
24.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
25.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
26.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
27.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
28.	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
29.	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
30.	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
31.	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	SERVIÇO	-	5	-	Nova demanda
32.	SUTURA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
33.	SUTURA DE CÓRNEA	SERVIÇO	-	25	-	Nova demanda
34.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
35.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
36.	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	50	50	0	Manutenção da demanda histórica
37.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda
38.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	50	50	0	Manutenção da demanda histórica
39.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda
40.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda
41.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda
42.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1 LINHA)	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda
43.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	O				
44.	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
45.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	SERVIÇO	100	100	0	Manutenção da demanda histórica
46.	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
47.	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	SERVIÇO	50	50	0	Manutenção da demanda histórica
48.	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	SERVIÇO	10	10	0	Manutenção da demanda histórica
49.	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	SERVIÇO	-	25	-	Nova demanda
50.	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
51.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	30	30	0	Manutenção da demanda histórica
52.	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	SERVIÇO	-	30	-	Nova demanda
53.	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	-	25	-	Nova demanda
54.	VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
55.	VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	-	25	-	Nova demanda
56.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
57.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	SERVIÇO	-	10	-	Nova demanda
58.	TESTE ORTÓPTICO	SERVIÇO	-	200	-	Nova demanda
59.	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	SERVIÇO	-	100	-	Nova demanda
60.	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	SERVIÇO	-	900	-	Nova demanda
61.	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	SERVIÇO	-	900	-	Nova demanda
62.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	-	50	-	Nova demanda
63.	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	SERVIÇO	700	700	0	Manutenção da demanda histórica
64.	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	35	35	0	Manutenção da demanda histórica

A ampliação das quantidades estimadas decorre da identificação da necessidade de oferta de outros serviços oftalmológicos essenciais, não contemplados em contratações anteriores.

A justificativa técnica para o dimensionamento proposto visa assegurar a cobertura integral dos serviços oftalmológicos demandados, bem como a disponibilidade imediata dos serviços oftalmológicos quando solicitados.

Diante desse cenário, o novo processo de contratação foi estruturado de modo a permitir resposta célere e eficaz do Município, evitando descontinuidade dos atendimentos e prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Em síntese, as estimativas de quantidades foram fundamentadas na demanda real e projetada dos serviços oftalmológicos, considerando o perfil epidemiológico local, a



expansão da rede de oferta de serviços e os riscos de desassistência, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades apresentadas, procedeu-se à análise de sua viabilidade econômico-financeira, mediante a elaboração de estimativa prévia de custos, tomando-se como referência os valores unitários constantes da Tabela Nacional de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS/SIGTAP.

A adoção desse parâmetro encontra respaldo nos princípios, diretrizes e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelos seguintes fundamentos:

a) Planejamento e estimativa de preços (art. 18, §1º, inciso IV)

O Estudo Técnico Preliminar deve contemplar as quantidades estimadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. A utilização da Tabela SUS/SIGTAP, instrumento oficial instituído e atualizado pelo Ministério da Saúde, atende a essa exigência ao fornecer base técnica objetiva, padronizada e nacionalmente reconhecida para a estimativa dos valores dos procedimentos oftalmológicos a serem credenciados.

b) Utilização de fonte oficial para definição do valor estimado (art. 23, §1º, inciso I)

Nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve, preferencialmente, apoiar-se em fontes oficiais e bases públicas de dados. A Tabela SUS/SIGTAP, por se tratar de base oficial do Sistema Único de Saúde, enquadra-se plenamente nesse critério legal, legitimando sua adoção como parâmetro técnico idôneo e suficiente para a formação do preço estimado.

c) Eficiência e economicidade (art. 11, incisos I e III)

A referência à Tabela SUS/SIGTAP atende aos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que possibilita maior controle dos gastos públicos, previne a ocorrência de sobrepreços e assegura compatibilidade com os valores praticados no âmbito do SUS em todo o território nacional.

d) Razoabilidade e prática consolidada na Administração Pública

A utilização da Tabela SUS/SIGTAP constitui prática consolidada entre os entes federativos para contratações e credenciamentos de serviços de saúde, especialmente quando vinculados à execução de políticas públicas do SUS. Sua adoção confere razoabilidade à definição dos valores de referência, sobretudo em contextos nos quais inexitem preços de mercado amplamente disponíveis ou nos quais há significativa heterogeneidade de custos.

e) Subsidiariedade diante da inexistência de parâmetros de mercado adequados

Na ausência de preços correntes de mercado suficientemente referenciados ou registrados para procedimentos especializados no âmbito do SUS, a Tabela SIGTAP supre



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



adequadamente essa lacuna metodológica, permitindo à Administração prosseguir com a contratação de forma técnica, fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a partir da consulta aos valores unitários constantes da Tabela Nacional de Procedimentos do SUS/SIGTAP, foi elaborado o mapa orçamentário, do qual resultou a estimativa global do objeto, a qual servirá como parâmetro máximo para fins de limitação do gasto público no presente procedimento de credenciamento.

Por fim, estima-se a despesa no valor total de **R\$ 2.581.745,40 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme disposto a seguir:

Item	Código procedimento tabela SUS/ SIGTAP	Código Catálogo Catserv	Descrição	Unidade De Consumo	QNT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
65.	0405050372	30044	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	1400	R\$ 771,60	R\$ 1.080.240,00
66.	0405050364	30046	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	SERVIÇO	700	R\$ 209,55	R\$ 146.685,00
67.	0301010072	30089	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	5600	R\$ 10,00	R\$ 56.000,00
68.	0301100012	Não localizado	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	SERVIÇO	2600	R\$ 0,63	R\$ 1.638,00
69.	0211060011	30034	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	SERVIÇO	2800	R\$ 24,24	R\$ 67.872,00
70.	0211060119	347404	GONIOSCOPIA	SERVIÇO	1400	R\$ 6,74	R\$ 9.436,00
71.	0211060054	16608	CERATOMETRIA	SERVIÇO	2800	R\$ 3,37	R\$ 9.436,00
72.	0211060151	394473	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	4200	R\$ 3,37	R\$ 14.154,00
73.	0211060259	Não localizado	TONOMETRIA	SERVIÇO	4200	R\$ 3,37	R\$ 14.154,00
74.	0211060100	623492	FUNDOSCOPIA	SERVIÇO	4200	R\$ 3,37	R\$ 14.154,00
75.	0211060127	16659	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	2800	R\$ 24,24	R\$ 67.872,00
76.	0205020020	30037	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	2800	R\$ 14,81	R\$ 41.468,00
77.	0211060143	30035	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	SERVIÇO	2800	R\$ 24,24	R\$ 67.872,00
78.	0405040202	30052	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	SERVIÇO	250	R\$ 449,44	R\$ 112.360,00
79.	0405040130	Não localizado	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	SERVIÇO	1400	R\$ 22,93	R\$ 32.102,00
80.	0405050216	Não localizado	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	400	R\$ 172,27	R\$ 68.908,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



81.	0205020089	Não localizado	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ÓRBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
82.	0211060020	336623	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	SERVIÇO	1400	R\$ 12,34	R\$ 17.276,00
83.	0211060186	30039	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	SERVIÇO	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
84.	0211060178	30042	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	100	R\$ 24,68	R\$ 2.468,00
85.	0211060208	Não localizado	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
86.	0405050321	30051	TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 898,35	R\$ 4.491,75
87.	0405020015	30048	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	5	R\$ 1.661,76	R\$ 8.308,80
88.	0405020023	30049	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	5	R\$ 1.167,82	R\$ 5.839,10
89.	0405010010	30055	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	10	R\$ 203,74	R\$ 2.037,40
90.	0405010028	30079	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	SERVIÇO	10	R\$ 278,90	R\$ 2.789,00
91.	0405030045	Não localizado	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	SERVIÇO	5	R\$ 107,61	R\$ 538,05
92.	0405030070	5759	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.074,86	R\$ 5.374,30
93.	0405030193	30086	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	SERVIÇO	5	R\$ 430,46	R\$ 2.152,30
94.	0405030215	Não localizado	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	SERVIÇO	5	R\$ 389,64	R\$ 1.948,20
95.	0405030223	Não localizado	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	SERVIÇO	5	R\$ 468,60	R\$ 2.343,00
96.	0405050291	Não localizado	SUTURA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	10	R\$ 82,28	R\$ 822,80
97.	0405050305	Não localizado	SUTURA DE CÔRNEA	SERVIÇO	25	R\$ 164,08	R\$ 4.102,00
98.	0211060038	30036	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
99.	0211060062	Não localizado	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	SERVIÇO	100	R\$ 10,11	R\$ 1.011,00
100.	0301010102	Não localizado	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	50	R\$ 57,74	R\$ 2.887,00
101.	0211060267	30038	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	SERVIÇO	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
102.	0303050012	Não localizado	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E	SERVIÇO	50	R\$ 17,74	R\$ 887,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



			TONOMETRIA			
103.	0303050039	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 18,66 R\$ 933,00
104.	0303050047	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 79,38 R\$ 3.969,00
105.	0303050055	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 127,98 R\$ 6.399,00
106.	0303050063	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1 LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 12,44 R\$ 622,00
107.	0303050071	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 52,92 R\$ 2.646,00
108.	0303050233	Não localizado	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	SERVIÇO	100	R\$ 627,28 R\$ 62.728,00
109.	0405050020	30045	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	SERVIÇO	100	R\$ 112,77 R\$ 11.277,00
110.	0405050011	Não localizado	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	SERVIÇO	10	R\$ 180,45 R\$ 1.804,50
111.	0405010079	30059	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA SUPERCILIOS	SERVIÇO	50	R\$ 78,75 R\$ 3.937,50
112.	0405050070	30084	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	SERVIÇO	10	R\$ 259,20 R\$ 2.592,00
113.	0405050151	30060	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	SERVIÇO	25	R\$ 1.112,83 R\$ 27.820,75
114.	0405050283	Não localizado	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	10	R\$ 544,88 R\$ 5.448,80
115.	0405050259	Não localizado	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	30	R\$ 25,00 R\$ 750,00
116.	0303050136	Não localizado	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	SERVIÇO	30	R\$ 229,90 R\$ 6.897,00
117.	0405050100	Não localizado	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	25	R\$ 483,60 R\$ 12.090,00
118.	0405030134	30047	VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	100	R\$ 381,08 R\$ 38.108,00
119.	0405030142	30053	VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	25	R\$ 2.667,29 R\$ 66.682,25
120.	0405030169	30054	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	10	R\$ 4.183,12 R\$ 41.831,20
121.	0405030177	30054	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE	SERVIÇO	10	R\$ 4.701,84 R\$ 47.018,40



			SILICONE ENDOLASER				
122.	0211060232	Não localizado	TESTE ORTÓPTICO	SERVIÇO	200	R\$ 12,34	R\$ 2.468,00
123.	0301040168	Não localizado	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE COMPLEMENTAÇÃO	SERVIÇO	100	R\$ 56,56	R\$ 5.656,00
124.	0905010019	Não localizado	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	SERVIÇO	900	R\$ 200,00	R\$ 180.000,00
125.	0905010035	Não localizado	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	SERVIÇO	900	R\$ 160,00	R\$ 144.000,00
126.	0303050080	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 85,33	R\$ 4.266,50
127.	0405050160	Não localizado	INJECAO SUBCONJUTIVAL SUBTENONIANA	SERVIÇO	700	R\$ 8,24	R\$ 5.768,00
128.	0405050089	30058	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	35	R\$ 82,28	R\$ 2.879,80
VALOR TOTAL							R\$ 2.581.745,40

A contratada será a única responsável por gerir e executar os serviços discriminados neste ETP, por meio do(s) profissional(is) de seu quadro para tais fins.

Quanto a isso, junto aos serviços oftalmológicos que serão ofertados pelos seus profissionais médicos, detalhamos também a forma de prestação dos serviços também inclusos a serem executados pela futura contratante:

1. Da execução

A credenciada deverá garantir a execução dos serviços conforme quantitativos definidos pela Secretaria de Saúde, responsabilizando-se pelo desempenho e execução de cada profissional/especialista, respeitada diretrizes e legislação vigente pertinentes aos serviços realizados. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da execução dos serviços definidos pela Secretaria, não sendo admitidas ausências ou descumprimento de jornada.

2. Obrigação de indicar previamente os profissionais e especialistas que compõem sua equipe

A contratada deverá apresentar, para fins de execução dos serviços e sempre que houver alteração, a relação nominal de todos os profissionais que integrarão sua equipe de execução, contendo: nome completo, número de inscrição no Conselho Regional respectivo da classe pertencente e especialidade. Quaisquer alterações na equipe deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhadas da documentação comprobatória.

3. Substituição imediata em caso de ausência



Em caso de ausência, impedimento ou afastamento de qualquer médico da equipe, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata por profissional com habilitação equivalente, de forma a não haver prejuízo a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4. Registros obrigatórios em prontuário

Todos os atendimentos, informações clínicas e assistenciais realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ou, na sua ausência, em prontuário físico padronizado. Os registros deverão conter informações clínicas essenciais, diagnósticos, condutas adotadas, exames e demais procedimentos e dados necessários à continuidade do cuidado, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da legislação sanitária vigente.

5. Prazos para entrega de relatórios de atendimento e faturamento

A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo: quantitativo de atendimentos, especialidade, nome do profissional responsável e número do CRM. O relatório servirá de base para conferência, atesto e liquidação da despesa. Da mesma forma, a nota fiscal/fatura correspondente somente será aceita se acompanhada dos relatórios de produção, sob pena de glosa ou devolução para correção.

6. Do Local de execução:

Centro de Imagens Fátima Silveira Silva, situado à Rua José Lopes da Silva, nº 115, Bairro Zumbi, Centro, Horizonte/CE, prédio integrante da rede física da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte.

7. Atividades inerentes à execução dos serviços credenciados:

A execução dos serviços credenciados compreende a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos especializados, de natureza ambulatorial e clínica, conforme demanda regulada ou encaminhamentos da rede municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Integram o escopo técnico dos serviços, quando inerentes e indispensáveis à sua execução:

- a) emissão de laudos, atestados, declarações, relatórios e avaliações médicas relacionadas aos procedimentos realizados;
- c) acompanhamento clínico vinculado ao procedimento executado, quando tecnicamente indicado;
- d) participação eventual em reuniões técnicas ou assistenciais, exclusivamente quando relacionadas à execução dos serviços contratados, sem caracterização de vínculo funcional ou subordinação administrativa.

Parágrafo único. As atividades descritas neste item não caracterizam terceirização de mão de obra, vínculo empregatício ou substituição de servidores públicos, tratando-se de obrigações técnicas acessórias e indissociáveis da prestação dos serviços médicos contratados, remunerados por produção, conforme Tabela SUS/SIGTAP.

8. Prazos de execução:



O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

A execução dos serviços terá caráter contínuo e será realizada conforme a demanda da Administração, observando-se os dias, horários e quantitativos previamente definidos pela Secretaria de Saúde.

Considerando a natureza dos serviços oftalmológicos, que podem envolver etapas complementares, tais como avaliação inicial, realização de procedimentos, acompanhamento clínico e eventuais retornos, a execução deverá abranger todo o ciclo assistencial necessário à adequada prestação do serviço, conforme protocolos clínicos aplicáveis e diretrizes da rede municipal de saúde.

Nos casos em que houver necessidade de retorno do paciente ou complementação do atendimento, estes deverão ser realizados dentro de prazo clinicamente adequado, conforme definição do profissional responsável e organização da rede assistencial, não sendo caracterizada a conclusão do serviço antes do cumprimento integral das etapas necessárias ao atendimento.

Considerando a variabilidade clínica dos atendimentos oftalmológicos, não se estabelece prazo único e rígido de execução para todos os serviços. Todavia, a execução deverá observar parâmetros de razoabilidade e tempestividade, conforme a natureza de cada atendimento, podendo ser considerados, a título orientativo:

- I – consultas e atendimentos ambulatoriais: conforme agenda definida pela Secretaria de Saúde, respeitada a ordem de encaminhamento e regulação;
- II – exames diagnósticos: conforme programação assistencial e disponibilidade da rede;
- III – procedimentos cirúrgicos: conforme avaliação clínica, classificação de risco, preparo do paciente e organização da agenda cirúrgica;
- IV – atendimentos de retorno: dentro de prazo clinicamente adequado, conforme definição do profissional responsável.

Em todos os casos, deverão ser observados os fluxos de regulação do Município, bem como critérios clínicos de priorização, especialmente nos casos de maior gravidade ou risco de agravamento do quadro do paciente.

A execução estará vinculada à vigência do credenciamento e às ordens de serviço emitidas, sendo considerada prestação continuada e sob demanda, não se limitando a obrigação pontual.

O acompanhamento e a aferição da execução dos serviços serão realizados por meio de relatórios mensais de produção, devendo o credenciado registrar os atendimentos realizados, procedimentos executados, retornos efetuados e demais informações necessárias à verificação da regularidade e completude da assistência prestada.

9. Obrigações da Contratada quanto ao pagamento e trato dos profissionais

a) Efetuar, às suas expensas, o pagamento integral da remuneração dos profissionais de saúde que compõem sua equipe, observados os valores de mercado e as convenções aplicáveis, arcando também com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes.



- b) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos médicos disponibilizados para execução dos serviços, isentando o Município de Horizonte/CE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista.
- c) Assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais alocados, incluindo jornada compatível com a carga horária contratada, intervalos legais, ambiente adequado de atendimento e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessários.
- d) Manter durante toda a execução do contrato a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, podendo ser exigida a qualquer tempo pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- e) Cabe à contratada garantir o pagamento adequado, pontual e justo aos profissionais, de forma compatível com as normas éticas e de mercado, sob pena de rescisão contratual.

➤ **DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS VARIAÇÕES DE PREÇOS**

1 - Resumo

No contrato anterior o quantitativo de serviços era substancialmente menor, abrangendo apenas 22 itens(serviços). O novo processo ampliou a cobertura para o total de 64 itens.

DADOS EXTRAIDOS DO CONTRATO ANTERIOR (Contrato Nº 2021.11.08.1):



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO/ TABELA SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR - MAC	2800	24,24	R\$ 67.872,00
2	021106005-4	CERATOMETRIA	2800	3,37	R\$ 9.436,00
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	4200	3,37	R\$ 14.154,00
4	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	4200	3,37	R\$ 14.154,00
5	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	4200	3,37	R\$ 14.154,00
6	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1400	12,34	R\$ 17.276,00
7	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	2800	24,24	R\$ 67.872,00
8	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	5600	10,00	R\$ 56.000,00
9	021106011-9	GONIOSCOPIA	1400	6,74	R\$ 9.436,00
10	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	2800	14,81	R\$ 41.468,00
11	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2800	24,24	R\$ 67.872,00
12	405050160-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	700	8,24	R\$ 5.768,00

11.300, 06-03



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



13	040504013-0	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULB AR	1400	22,93	R\$ 32.102,00
14	040505002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	100	78,75	R\$ 7.875,00
15	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1400	771,6	R\$ 1.080.240,00
16	040505007-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	10	259,2	R\$ 2.592,00
17	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	700	209,55	R\$ 146.685,00
18	040501007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	50	78,75	R\$ 3.937,50
19	040505008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	35	82,28	R\$ 2.879,80
20	030101010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALI AÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	50	57,74	R\$ 2.887,00
21	030305001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	50	17,74	R\$ 887,00
22	040505025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	30	25,00	R\$ 750,00
Valor Total - R\$ 1.666.297,30 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).					R\$ 1.666.297,300



QUADRO COMPARATIVO DE VALORES – CONTRATO ANTERIOR x NOVO CREDENCIAMENTO

Item	Procedimento	Unidade De Consumo	Valor Unitário do Contrato Anterior	Valor Unitário do Novo Credenciamento	Varição (%)	Justificativa Técnica
1.	FAÇOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	R\$ 771,60	R\$ 771,60	0	Manutenção de valor
2.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	SERVIÇO	R\$ 209,55	R\$ 209,55	0	Manutenção de valor
3.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0	Manutenção de valor
4.	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	SERVIÇO	-	R\$ 0,63	-	Nova demanda
5.	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 24,24	0	Manutenção de valor
6.	GONIOSCOPIA	SERVIÇO	R\$ 6,74	R\$ 6,74	0	Manutenção de valor
7.	CERATOMETRIA	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 3,37	0	Manutenção de valor
8.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 3,37	0	Manutenção de valor
9.	TONOMETRIA	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 3,37	0	Manutenção de valor
10.	FUNDOSCOPIA	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 3,37	0	Manutenção de valor
11.	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 24,24	0	Manutenção de valor
12.	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	R\$ 14,81	R\$ 14,81	0	Manutenção de valor
13.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 24,24	0	Manutenção de valor
14.	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	SERVIÇO	-	R\$ 449,44	-	Nova demanda
15.	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	SERVIÇO	R\$ 22,93	R\$ 22,93	0	Manutenção de valor
16.	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	-	R\$ 172,27	-	Nova demanda
17.	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ÓRBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	-	R\$ 24,20	-	Nova demanda
18.	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	SERVIÇO	R\$ 12,34	R\$ 12,34	0	Manutenção de valor
19.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	SERVIÇO	-	R\$ 64,00	-	Nova demanda
20.	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	-	R\$ 24,68	-	Nova demanda
21.	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	-	R\$ 6,74	-	Nova demanda
22.	TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	-	R\$ 898,35	-	Nova demanda
23.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	-	R\$ 1.661,76	-	Nova demanda
24.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	-	R\$ 1.167,82	-	Nova demanda
25.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	-	R\$ 203,74	-	Nova demanda
26.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	SERVIÇO	-	R\$ 278,90	-	Nova demanda
27.	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	SERVIÇO	-	R\$ 107,61	-	Nova demanda
28.	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	SERVIÇO	-	R\$ 1.074,86	-	Nova demanda
29.	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	SERVIÇO	-	R\$ 430,46	-	Nova demanda
30.	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	SERVIÇO	-	R\$ 389,64	-	Nova demanda
31.	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	SERVIÇO	-	R\$ 468,60	-	Nova demanda
32.	SUTURA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	-	R\$ 82,28	-	Nova demanda
33.	SUTURA DE CÔRNEA	SERVIÇO	-	R\$ 164,08	-	Nova demanda
34.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	-	R\$ 40,00	-	Nova demanda



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



35.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	SERVIÇO	-	R\$ 10,11	-	Nova demanda
36.	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	R\$ 57,74	R\$ 57,74	0	Manutenção de valor
37.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	SERVIÇO	-	R\$ 24,24	-	Nova demanda
38.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	R\$ 17,74	R\$ 17,74	0	Manutenção de valor
39.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	-	R\$ 18,66	-	Nova demanda
40.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	-	R\$ 79,38	-	Nova demanda
41.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	-	R\$ 127,98	-	Nova demanda
42.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1 LINHA)	SERVIÇO	-	R\$ 12,44	-	Nova demanda
43.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	-	R\$ 52,92	-	Nova demanda
44.	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	SERVIÇO	-	R\$ 627,28	-	Nova demanda
45.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	SERVIÇO	R\$ 112,77	R\$ 112,77	0	Manutenção de valor
46.	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	SERVIÇO	-	R\$ 180,45	-	Nova demanda
47.	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	SERVIÇO	R\$ 78,75	R\$ 78,75	0	Manutenção de valor
48.	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	SERVIÇO	R\$ 259,20	R\$ 259,20	0	Manutenção de valor
49.	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	SERVIÇO	-	R\$ 1.112,83	-	Nova demanda
50.	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	-	R\$ 544,88	-	Nova demanda
51.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	R\$ 25,00	R\$ 25,00	0	Manutenção de valor
52.	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	SERVIÇO	-	R\$ 229,90	-	Nova demanda
53.	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	-	R\$ 483,60	-	Nova demanda
54.	VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	-	R\$ 381,08	-	Nova demanda
55.	VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	-	R\$ 2.667,29	-	Nova demanda
56.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	-	R\$ 4.183,12	-	Nova demanda
57.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	SERVIÇO	-	R\$ 4.701,84	-	Nova demanda
58.	TESTE ORTÓPTICO	SERVIÇO	-	R\$ 12,34	-	Nova demanda
59.	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	SERVIÇO	-	R\$ 56,56	-	Nova demanda
60.	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	SERVIÇO	-	R\$ 200,00	-	Nova demanda
61.	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	SERVIÇO	-	R\$ 160,00	-	Nova demanda
62.	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	-	R\$ 85,33	-	Nova demanda
63.	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	SERVIÇO	R\$ 8,24	R\$ 8,24	0	Manutenção de valor
64.	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	R\$ 82,28	R\$ 82,28	0	Manutenção de valor

- **Total do procedimento anterior:** R\$ 1.666.297,30
- **Total previsto para novo procedimento:** R\$ 2.581.745,40
- **Comparação com antigo valor:** aumento aproximadamente de 54,93%
- Expansão da cobertura de 22 para 64 serviços → aumento direto de capacidade e cobertura de procedimentos especializados.
- Impacto no orçamento: incremento de R\$ 915.448,10/ano para suprir lacunas críticas.



Desta forma, o procedimento a ser realizado de forma a suprir a presente Demanda desta Secretaria, terá por objeto principal o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A utilização de preços fixados por parte como parâmetro para a contratação de serviços oftalmológicos através de Tabela Nacional de Procedimentos do SUS/SIGTAP, se justifica por diversos fatores que consideram a realidade mercadológica, a padronização de preços, a disponibilidade orçamentária e as especificidades do município. Primeiramente, ao estabelecer preços que sejam condizentes com os valores praticados no mercado local, a administração garante a participação de todos os interessados ao procedimento de contratações, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade esperados e dentro das condições financeiras viáveis para o município.

Além disso, a padronização dos preços ajuda a evitar flutuações excessivas que poderiam comprometer o orçamento e a sustentabilidade financeira da administração pública.

Considerando a realidade do município, a análise dos preços praticados e fixados pela Tabela Nacional de Procedimentos do SUS/SIGTAP permite à administração identificar um valor justo e razoável, que reflita as condições econômicas locais e a disponibilidade de recursos. Isso também contribui para uma maior transparência no processo de contratação, uma vez que os fornecedores e profissionais de saúde terão clareza sobre as expectativas de preço, o que incentiva a participação deles nas licitações e processos de credenciamento.

Por fim, a utilização de valores fixados como parâmetro para preços permite que a administração pública tome decisões mais informadas e fundamentadas, assegurando a escolha de fornecedores que oferecem a melhor relação custo-benefício. Isso não apenas promove a eficiência e a economicidade nas contratações, mas também garante a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde local.

Resumo dos Pontos Principais:

1. **Ampla participação:** Assegurar ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
2. **Padronização:** Evita flutuações excessivas e compromissos orçamentários.
3. **Realidade Local:** Reflete as condições econômicas do município e a disponibilidade de recursos.
4. **Transparência:** Facilita a clareza nas expectativas de preço para prestadores de serviços.
5. **Eficiência e Qualidade:** Permite escolhas fundamentadas e a melhor relação custo-benefício na contratação.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Procedimento Auxiliar
FORMATO	Credenciamento
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ORDEM DE ACIONAMENTO	Ordem cronológica de inscrição
MODO	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Item
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada, sob demanda.

7.1. Detalhamento da solução escolhida

Considerando a necessidade de contratação de serviços de oftalmológicos especializados tais como consultas, exames, atendimentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos – e levando em conta a natureza contínua, eventual e variável da demanda da população assistida pela rede pública municipal de saúde, a solução escolhida consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto nos artigos Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.

A opção pelo credenciamento decorre da natureza do objeto, que exige contratação contínua e não exclusiva, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo o modelo mais compatível com a necessidade de prestação simultânea.

O credenciamento será realizado com prestadoras de serviços de saúde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à documentação exigida, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômica financeira. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será realizada com base nos valores constantes da **Tabela Nacional de Procedimentos do SUS/SIGTAP**, a ser utilizada como parâmetro oficial de precificação dos serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

A opção pelo credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente, flexível e vantajosa para a Administração, considerando os seguintes fatores:

- Ampla cobertura assistencial, viabilizando a adesão de forma isonômica e contínua;
- Atendimento descentralizado e dinâmico da população, conforme demanda real e necessidades locais;
- Remuneração objetiva, baseada nos valores constantes da Tabela Nacional de Procedimentos do SUS/SIGTAP, o que garante padronização, controle e transparência nos pagamentos;
- Racionalização de recursos públicos, com base em parâmetros de custo reconhecidos nacionalmente e compatíveis com a realidade orçamentária do Município.

Assim, o procedimento de credenciamento configura-se como a alternativa mais adequada à natureza dos serviços, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência,



economicidade, impessoalidade e publicidade, assegurando a continuidade da assistência à saúde com base em critérios técnicos, legais e orçamentários consistentes.

7.2. Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Considerando a natureza dos serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento, que envolvem consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, bem como acompanhamento clínico e pós-operatório, verifica-se a existência de interdependência técnica, assistencial e operacional entre as atividades, de modo que sua execução de forma fragmentada poderia comprometer a continuidade do cuidado, a eficiência do atendimento e a segurança do paciente.

Nesse contexto, a organização do objeto em lote único mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais adequada, pois permite a prestação integrada dos serviços, assegura maior coordenação assistencial, facilita a regulação do atendimento e fortalece a responsabilização do prestador pelos resultados alcançados.

Ademais, o modelo adotado contribui para a racionalização da gestão contratual, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços, conflitos operacionais entre múltiplos prestadores e dificuldades de articulação entre as etapas do atendimento oftalmológico.

Do ponto de vista da ampla participação e isonomia, a adoção do lote único não configura restrição indevida à participação, uma vez que o procedimento de credenciamento permanece aberto, paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores de referência dos serviços foram previamente definidos com base em parâmetros oficiais, definidos pelo SUS/Ministério da Saúde, assegurando isonomia, transparência e compatibilidade com os preços praticados no setor, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, justifica-se a adoção do critério de julgamento por lote único, por assegurar:

- prestação integrada e contínua dos serviços oftalmológicos;
- maior eficiência técnica e operacional;
- fortalecimento do controle e da responsabilização do prestador;
- simplificação da gestão administrativa e contratual;
- ampliação da segurança assistencial aos usuários do SUS; e
- manutenção do caráter aberto, paralela e não excludente do credenciamento.

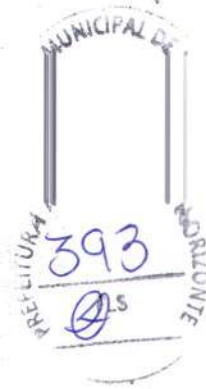
7.3. Do modo de disputa

Sobre o campo "modo de disputa": A indicação de "Modo de disputa: aberto" consta para atendimento ao preenchimento obrigatório do sistema ComprasNet/PNCP. Ressalta-se que o presente procedimento será conduzido sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual é paralelo, paralela e não excludente, não se



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



tratando de disputa entre licitantes, mas sim de adesão às condições e preços previamente fixados pelo Município.

7.3.1. Do Prazo de Inscrição e Vigência do Credenciamento

O presente Processo Administrativo de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual poderão se inscrever, a qualquer tempo, todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Durante a vigência do credenciamento, será assegurado o ingresso contínuo de novos interessados, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

O credenciamento poderá ser prorrogado ou republicado, mediante decisão devidamente motivada da Administração, enquanto perdurar o interesse público na manutenção da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, assegurando tratamento isonômico entre todos os participantes.

7.4. Do Critério de julgamento

A menção a "itens" no presente Estudo Técnico Preliminar tem finalidade exclusivamente organizacional e administrativa.

Essa divisão busca clareza, possibilita a ampla participação de todos os interessados.

Ressalta-se que não haverá disputa entre prestadores nem julgamento por menor preço, visto que a contratação se dará sob a forma de credenciamento paralelo, paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aceitarem os valores poderão ser credenciados, observada a ordem objetiva cronológica e de distribuição da demanda.

7.4.1. Caso haja mais de um interessado inscrito para o mesmo item, especialidade ou tipo de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, respeitada a ordem cronológica de inscrição, realizar o remanejamento do interessado para outro item de mesma natureza, especialidade ou especificação, desde que:

- I – não haja prejuízo à isonomia entre os credenciados;
- II – o remanejamento mantenha a posição do credenciado na ordem cronológica geral;
- III – o novo item seja equivalente tecnicamente ao item originalmente solicitado;
- IV – o interessado seja previamente comunicado e manifeste concordância.

O remanejamento de que trata este subitem não constitui alteração de critério de seleção, mas ajuste operacional destinado a garantir o equilíbrio na distribuição dos credenciamentos por especialidade, assegurando eficiência, continuidade assistencial e atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

7.5. Critérios de habilitação e ordem de acionamento

Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, de natureza não competitiva e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a



Administração adotará critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para habilitação e convocação dos prestadores credenciados, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, serão observados o seguinte critério:

7.5.1. Ordem cronológica de inscrição

A ordem cronológica de inscrição será o **único critério de acionamento** dos prestadores credenciados, observando-se que:

- Os interessados habilitados serão organizados em lista conforme **data e hora do protocolo** de entrega dos documentos;
- A convocação obedecerá **estritamente à ordem cronológica**, evitando discricionariedade, favorecimentos ou critérios subjetivos;
- Apenas participarão da lista os interessados que **atenderem integralmente** às exigências deste Termo de Referência.

Tal procedimento propicia imparcialidade, previsibilidade e uniformidade no acionamento dos serviços, especialmente em credenciamentos destinados à continuidade dos serviços de saúde.

7.5.2. Natureza não competitiva do credenciamento

O credenciamento, por sua própria natureza, **não comporta julgamento comparativo** entre interessados, pontuação técnica, classificação ou disputa entre proponentes.

- Todos os prestadores que cumprirem os requisitos são **habilitados simultaneamente**, sem exclusão por mérito comparativo;
- A Administração deve evitar critérios subjetivos ou competitivos, preservando a simplicidade do modelo e a aderência ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- A adoção da ordem cronológica como único critério assegura objetividade, eficiência e total rastreabilidade.

Assim, o acionamento por ordem cronológica garante tratamento igualitário, facilita o controle administrativo e preserva o interesse público ao permitir organização clara e estável da prestação.

7.6. Da distribuição da demanda entre os credenciados

7.6.1. Parâmetros gerais

A distribuição da demanda observará:

- a necessidade total de serviços definida pela Secretaria de Saúde;
- o número de prestadores efetivamente credenciados;
- a **ordem cronológica** como critério único de chamada.

7.6.2. Um único credenciado

Caso apenas um interessado seja habilitado, este poderá absorver integralmente a demanda, sem prejuízo da legalidade do credenciamento, uma vez que a exclusividade



decorre da **ausência de outros habilitados**, e não de restrição imposta pela Administração.

7.6.3. *Mais de um credenciado*

Havendo múltiplos credenciados, a Administração distribuirá a demanda **exclusivamente por ordem cronológica**, seguindo a lista de acionamento.

O fluxo será contínuo: concluído o atendimento pelo primeiro credenciado da lista, o seguinte será acionado, e assim sucessivamente, retornando ao início quando todos forem chamados (sistema de rodízio cronológico).

7.6.4. *Inclusão de novos credenciados durante a vigência*

Credenciados habilitados após o início do procedimento entrarão na lista cronológica após o julgamento definitivo, participando somente das distribuições futuras, sem efeitos retroativos.

7.6.4.1. Para fins de observância da ordem cronológica de credenciamento, será considerada como data de referência a efetiva habilitação do proponente, entendida como o momento em que forem apresentados todos os documentos exigidos no edital e confirmado o atendimento integral às condições de habilitação, após o julgamento definitivo do procedimento, inclusive quanto a eventuais recursos administrativos.

7.6.5. *Recusa, indisponibilidade ou não execução*

Em caso de:

- recusa injustificada,
- não atendimento,
- indisponibilidade não comunicada, ou
- descumprimento imotivado da ordem de chamada,

o proponente será descredenciado e a demanda será imediatamente redirecionada ao **credenciado subsequente** na lista cronológica, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.6.6. *Registro público, transparente e auditável*

A Secretaria de Saúde manterá registro público, atualizado, transparente e auditável, contendo, no mínimo:

- lista de credenciados,
- ordem cronológica,
- chamado/convocado,
- demandas distribuídas,
- recusas,
- remanejamentos.

As informações referidas neste item serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Horizonte/CE e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de publicação resumida no Diário Oficial do Município quando a natureza do ato assim exigir.



A atualização do registro deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência do ato correspondente, de modo a assegurar a contemporaneidade das informações disponibilizadas.

A relação inicial de credenciados habilitados e suas posteriores alterações deverão ser divulgadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a decisão administrativa correspondente.

As convocações, distribuições de demanda, recusas e remanejamentos deverão ser registradas e disponibilizadas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após sua formalização.

O referido registro será mantido durante toda a vigência do credenciamento e do contrato dele decorrente, bem como pelo prazo necessário à preservação da memória administrativa, à atuação dos órgãos de controle e ao exercício do controle social.

7.7. Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

8.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

8.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

8.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

8.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

a.1) As certidões/atestados de capacidade técnica poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



a.3) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, por meio de certidão válida e vigente, em conformidade com a legislação aplicável.

8.1.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da CONTRATAÇÃO seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

a.1. Equipe técnica

Declaração formal contendo a indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, composta por, no mínimo, 01 (um) médico responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialidade compatível com os serviços a serem executados, acompanhada de certidão de regularidade profissional.

a.2. Especialidade médica

Comprovação do Título de Especialista em Oftalmologia, devidamente registrado no CRM (RQE), do médico responsável técnico indicado.

a.3. Regularidade sanitária

Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços a serem prestados.

8.1.3. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no DECORRER DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a contar a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS OU AUTORIZAÇÃO, seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

8.1.3.1. Não obstante o disposto no item anterior, estabelece-se que, no prazo destinado ao início da execução dos serviços, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade profissional e da qualificação técnica da equipe responsável pela execução contratual, sob pena de impedimento do início das atividades, podendo ensejar a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

1. Resíduos de Procedimentos Médicos

Durante cirurgias, entre outros procedimentos, médicos há geração de resíduos como luvas, gases, e materiais contaminados. O correto manejo desses resíduos é um desafio ambiental e sanitário diretamente relacionado à prestação dos serviços médicos.

2. Consumo de Equipamentos e Insumos Médicos

Médicos dependem de uma variedade de equipamentos eletrônicos e insumos descartáveis, como sondas, cateteres e seringas, que, quando não geridos



adequadamente, podem aumentar a geração de resíduos sólidos e eletrônicos. Além disso, o uso de equipamentos médicos consome energia, gerando impacto ambiental.

3. Uso Intensivo de Energia e Água

Embora o médico não seja responsável direto pelo consumo de energia e água, o ambiente necessário para a prestação dos serviços, consome grandes quantidades desses recursos para o funcionamento de aparelhos médicos, climatização, iluminação e higienização dos espaços. A presença contínua de profissionais e pacientes também contribui para o uso intensivo de água e energia.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Informamos a não existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto pretendido.

PARTE D—RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de serviços especializados em oftalmologia por meio do credenciamento de pessoas jurídicas tem como objetivo promover resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva da economicidade, o modelo adotado permite a remuneração dos serviços de forma vinculada à efetiva produção assistencial, evitando custos fixos desnecessários e possibilitando maior controle sobre os gastos públicos, com base na demanda real da rede municipal de saúde.

No que se refere aos recursos humanos, o credenciamento possibilita a ampliação da oferta de profissionais especializados, de forma flexível e contínua, sem concentração em um único prestador, favorecendo a adequada cobertura assistencial e a redução de filas de espera.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução permite a utilização integrada da estrutura existente na rede municipal de saúde, aliada à atuação dos prestadores credenciados, otimizando a capacidade instalada e ampliando a resolutividade dos serviços ofertados.

Sob o aspecto financeiro, o modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, na medida em que os pagamentos estão condicionados à execução dos serviços efetivamente realizados, possibilitando melhor planejamento e alocação dos recursos públicos.



Dessa forma, a solução adotada contribui para o aumento da eficiência da gestão pública, a ampliação do acesso aos serviços oftalmológicos e a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação dos serviços médicos especializados descritos neste Estudo Técnico Preliminar configura-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde, considerando a natureza contínua da demanda e a limitação da capacidade instalada da rede pública municipal.

O modelo de credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços e contribuindo para a redução da demanda reprimida, com maior flexibilidade na gestão da rede assistencial.

Tal solução permite a definição prévia dos valores de remuneração pela Administração, com base em parâmetros oficiais e/ou pesquisa de mercado, assegurando transparência, isonomia entre os interessados e previsibilidade orçamentária, sem a lógica de competição por preços que possa comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

Sob o aspecto operacional, o credenciamento favorece a continuidade e a regularidade do serviço público de saúde, especialmente diante da dificuldade de provimento de profissionais médicos por meio de vínculos tradicionais, possibilitando resposta mais ágil às demandas assistenciais e melhor adequação da oferta de serviços às necessidades da população.



Nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 37 da Constituição Federal, a solução proposta observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade e da impessoalidade, evidenciando-se como juridicamente adequada e compatível com o interesse público, ao assegurar a manutenção da assistência em saúde e o adequado funcionamento da rede municipal.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP – RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (RELATÓRIO DE COTAÇÃO, EXTRATO DE FONTES UTILIZADAS, MEMORIAL DE CÁLCULO E RELATÓRIO MEMORIAL DE CÁLCULO, DESPACHO E TERMO DE RATIFICAÇÃO).

HORIZONTE/CE, 06 DE ABRIL DE 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Margareth Teles de Queiroz Superintendente Cristiane Nobrega Gularte Timoteo Médica Oftalmologista	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Claudia de França Morais Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

O fornecimento dos serviços descritos é enquadrado como continuada, sendo que a interrupção ou suspensão do fornecimento podem comprometer a oferta dos serviços de saúde oftalmológicos especializados, uma vez que a falta dos mesmos pode impactar negativamente na consecução dos objetivos institucionais desta Secretaria de Saúde. Os serviços descritos são essenciais para a contínua prestação de serviços, sua falta consiste na paralisação e inviabilidade de atendimento aos pacientes e usuários da rede de saúde. Por esse motivo, o contrato deve se estender por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando este Estudo Técnico Preliminar realizado para a presente demanda.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras/ prova de conceito

A dispensa de prova de conceito e amostras promove a competitividade e evita barreiras desnecessárias para novos interessados, permitindo que este procedimento seja mais inclusivo, até mesmo porque pode representar um custo elevado ou complexidade logística desproporcional para o prestador de serviços ou para a administração, tornando essa exigência inadequada e sem benefício significativo para o processo.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.



§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável.

Assim, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável.

Nos casos de credenciamento de pessoa jurídica, deverá ser comprovado vínculo jurídico válido entre a credenciada e os profissionais executores indicados para a execução dos serviços, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente idônea, vedada a mera intermediação desvinculada de responsabilidade técnica e operacional.

A execução dos serviços dar-se-á de forma direta pelos profissionais vinculados ao credenciado, não se caracterizando subcontratação ou mera intermediação de mão de obra, sendo a responsabilidade técnica integral do prestador credenciado.

A presente exigência visa assegurar a execução direta do objeto contratado, preservar a responsabilidade técnica da pessoa jurídica credenciada e manter a aderência aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto e o vulto da licitação.

g) Justificativa quanto à participação de cooperativas

A participação de cooperativas no presente procedimento será admitida, em observância ao princípio da isonomia e à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, desde que comprovada sua capacidade técnica e operacional para a execução integral do objeto.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem a realização de procedimentos especializados em saúde, com exigência de responsabilidade técnica contínua, oferta e utilização de equipamentos específicos, observância de normas sanitárias e emissão de laudos médicos, torna-se indispensável que a licitante possua estrutura organizacional compatível com tais exigências.

Nesse sentido, a eventual participação de cooperativas não afasta a necessidade de comprovação de que dispõem de meios materiais, humanos e operacionais suficientes para a execução dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, regularidade perante os órgãos de classe, infraestrutura adequada e cumprimento das normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina.

Ressalta-se que a execução contratual deverá ocorrer de forma direta pela contratada, sendo vedada a subcontratação, devendo esta assumir integral responsabilidade pela



qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados, independentemente de sua natureza jurídica.

Dessa forma, a modelagem adotada preserva a ampla competitividade, ao mesmo tempo em que assegura a adequada execução do objeto, a segurança assistencial e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

h) Justificativa quanto a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio

Considerando o objeto do presente credenciamento, que visa à prestação de serviços complementares e especializados, procedimentos e demais atendimentos assistenciais destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, não se aplica nem se admite a participação de empresas sob a forma de consórcio.

A vedação fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais e jurídicos, conforme a seguir exposto:

Os serviços médicos ora credenciados possuem caráter eminentemente técnico e pessoal, demandando a atuação direta de profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade exclusiva do credenciado. Tal natureza exige vínculo individual e direto entre o prestador e a Administração, o que é incompatível com a estrutura de consórcios, que pressupõem gestão compartilhada e divisão de responsabilidades.

O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, baseada na adesão dos interessados que atendam aos requisitos mínimos fixados.

A constituição de consórcio, que implica representação coletiva e administração conjunta, inviabilizaria a gestão individualizada de desempenho, a medição dos serviços prestados, o rateio proporcional da demanda e o controle fiscalizatório por profissional ou CNPJ, tornando o processo incompatível com a natureza e a forma de execução do objeto.

Nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a participação sob a forma de consórcio somente é admitida quando compatível com o objeto da licitação e a forma de execução contratual. No caso presente, a incompatibilidade é evidente, pois o objeto exige execução direta e individualizada, além de responsabilidade técnica específica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), o que não pode ser delegado ou compartilhado entre consorciados.

Dessa forma, a não aplicação e a vedação de consórcios no presente credenciamento não configuram restrição à competitividade, mas decorrem da incompatibilidade técnica, operacional e jurídica entre a forma consorcial e o regime de credenciamento. A medida assegura eficiência administrativa, transparência, rastreabilidade e responsabilidade técnica direta, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

i) Justificativa quanto a não adoção do SRP

A não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) na contratação de serviços médicos justifica-se pela natureza peculiar do objeto, caracterizado tanto pela continuidade da prestação quanto pela variação e imprevisibilidade da demanda. Diferentemente de bens e serviços padronizados, nos quais o SRP se mostra adequado, a assistência em saúde requer disponibilidade permanente, mas ao mesmo tempo sujeita-se a oscilações decorrentes de surtos epidemiológicos, sazonalidades, urgências e outras situações de difícil previsão.



Essa dinâmica inviabiliza o emprego do SRP, cuja lógica é voltada para contratações eventuais, de fornecimento padronizado e programável. A gestão dos serviços de saúde demanda flexibilidade na contratação e rápida capacidade de resposta, o que é viabilizado pelo credenciamento, procedimento auxiliar que permite a seleção paralela e não excludente de prestadores aptos, assegurando maior capilaridade da rede de atendimento.

Outro aspecto relevante é que a contratação de profissionais e empresas de saúde deve priorizar a qualificação técnica, a especialização e a experiência, não sendo o preço o único fator decisivo. O uso do SRP poderia induzir à escolha de prestadores apenas pelo critério econômico, em prejuízo da qualidade assistencial, comprometendo a segurança e a efetividade do atendimento prestado à população.

Assim, a adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais compatível com o interesse público, pois equilibra economicidade, qualidade técnica e capacidade de resposta, ao mesmo tempo em que garante a adequada prestação dos serviços médicos à comunidade.

i) Justificativa quanto à participação de médicos prestadores de serviços na forma de pessoas físicas, autônomas e pessoas jurídicas de qualquer natureza

A opção administrativa pela vedação à participação de pessoas físicas e profissionais autônomos no presente procedimento de credenciamento para prestação de serviços oftalmológicos decorre de análise técnica, operacional e jurídica, devidamente motivada na natureza do objeto, na necessidade de continuidade assistencial e no interesse público, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Os serviços a serem credenciados compreendem consultas especializadas, exames oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos, de caráter contínuo e programado, essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, demandando regularidade na execução, padronização assistencial, rastreabilidade dos atendimentos, responsabilidade técnica institucional e capacidade de substituição imediata de profissionais, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a contratação de pessoas físicas ou profissionais autônomos, embora juridicamente possível em hipóteses específicas, não se mostra adequada para o atendimento das necessidades permanentes e estruturais identificadas, pelos seguintes fundamentos:

a) Risco à continuidade do serviço público

A prestação de serviços por profissionais autônomos possui caráter eminentemente pessoal, vinculado à disponibilidade individual do prestador, o que eleva o risco de interrupção do atendimento em situações como afastamentos, indisponibilidade técnica ou impossibilidade de substituição imediata, comprometendo a continuidade da assistência.

b) Limitações quanto à estrutura organizacional e substituição de profissionais